



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
CNPJ: 00.097.857/0001-71

[Handwritten Signature]
Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
06/05/2020
Assessoria de Comunicação

DECRETO Nº 6.853 DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Designar servidora para responder por Cargo Comissionado que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018 e Lei 180/1993, especificamente o previsto no artigo 9º e parágrafos,

DECRETA:

Art. 1º- É designada, a partir de 06 de maio de 2020, a servidora comissionada no cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito **JOCELY MARIA DA ROCHA GASPAR**, para responder interinamente pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 2º- Fica assegurado à referida servidora substituta a diferença necessária para completar o seu vencimento, nos termos do §2º, do artigo 9º, da Lei 180/93, proporcionalmente aos dias trabalhados em substituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2020.

[Handwritten Signature]
ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
06/05/2020
Assessoria de Comunicação

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

DECRETO Nº 6.854 DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga o prazo fixado no calendário fiscal para pagamento do IPTU e demais taxas no exercício de 2020, e da outras providências.”

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos do decreto legislativo nº 501, de 25 março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional e demais Leis aplicáveis a espécie.

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás e outros publicados posteriormente, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para segurança da população a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde é o distanciamento social e para isso há necessidade de restrições de circulação de pessoas, bem como paralização de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas para combater a pandemia do COVID-19 têm causado dificuldades financeiras na sociedade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e II do Decreto Municipal nº 5.998/2019, que fixa o calendário do exercício de 2020, devendo os prazos previstos no calendário fiscal com vencimento para o dia 30 de abril de 2020, serem prorrogados para **10 de junho de 2020.**

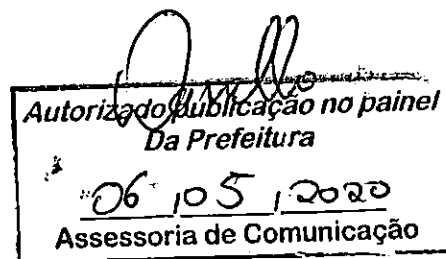
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020



Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

DECRETO Nº 6.855 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia denominada covid-19 relativas a realização de velório e sepultamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública publicada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme se observa de Decreto de nº 6.546, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020,

DECRETA:

Art. 1º Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas da covid-19 deverão obedecer às seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

Governo Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO

I – Fica limitado ao número de 10 (dez) pessoas a presença simultânea de amigos e parentes nos locais onde acontecem os velórios nesta municipalidade, evitando-se qualquer tipo de aglomeração.

II – Fica limitado a 1 (uma) hora a duração dos velórios no período de pandemia declarada.

Art. 2º O sepultamento de falecidos com *causa mortis* desvinculada do covid-19 poderá ser acompanhado de amigos e familiares, desde que respeitadas as regras de distanciamento interpessoal (dois metros), uso de máscaras, utilização de álcool em gel, e a vedação rígida de aglomerações.

Art. 3º No caso de óbito de pessoas com o diagnóstico confirmado ou suspeito de covid-19, os corpos deverão ser colocados em urnas lacradas, impossibilitada sua abertura em qualquer hipótese, ficando vedada a possibilidade de realização de velório.

Parágrafo Único – Fica limitada ao número de 10 (dez) a quantidade de pessoas permitidas a participarem do sepultamento de falecidos, cujo óbito seja decorrente de covid-19 (casos suspeitos ou confirmados).

Art. 4º A inobservância das regras fixadas neste decreto no momento do sepultamento, autoriza o funcionário/servidor do cemitério a impedir o ingresso e participação de familiares e amigos do ato fúnebre.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

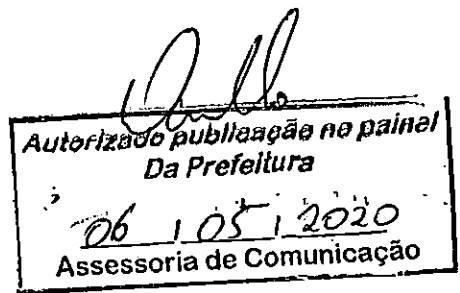
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
CNPJ: 00.097.857/0001-71



DECRETO Nº 6.856 DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6522/2020 e pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018;

DECRETA:

Art. 1º- Com objetivo de aplicar a Legislação Federal no município e instrumentalizar a Regularização Fundiária Urbana e Rural, fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural e seus membros.

Art. 2º- A Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural será composta pelo Presidente e membros abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo
Presidente: Adriano Amaral Bendran
Membros
Alessandro Viana da Conceição
Alison Alves da Silva
Benedito José Solano de Castro
Elisabete Sousa R. Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
CNPJ: 00.097.857/0001-71

*Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura*

Assessoria de Comunicação


Emerson de Souza Pereira
Ronaldo Belo de França
Sérgio Murilo Vasconcelos
Representante do Poder Legislativo
Marcio Moreira

Art. 3º- A Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO a qual será responsável pelo direcionamento dos Núcleos Urbanos e Rurais que serão alvo da Regularização Fundiária.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal